
Inquérito Civil Público nº 04.16.0386.0269010.2025-63

1º Aditamento AO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

CONSIDERANDO as informações constantes do presente Inquérito Civil Público que indicam que o Município de Pedro Teixeira não vem realizando concurso público para o preenchimento de seus cargos de provimento efetivo, fazendo sucessivas contratações em caráter temporário para o provimento de tais cargos;

CONSIDERANDO que o gestor do Município de Pedro Teixeira se manifestou no sentido de firmar compromisso com o Ministério Público com objetivo de realizar o concurso público dentro do prazo necessário para a ulitimação de tal procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que a manutenção de servidor no exercício de função pública inerente a cargo de provimento efetivo, ainda que de forma transitória, sem que tenha sido aprovado em concurso público e sem que sua nomeação tenha se dado em atendimento à exceção constitucional prevista no inciso IX, do artigo 37 da Carta Magna, constitui conduta ilícita;

CONSIDERANDO que para se realizar concurso público se faz necessário o decurso de tempo considerável, principalmente frente às normas do Tribunal de Contas deste Estado, sendo razoável a concessão do prazo de doze meses para realização de tal procedimento:

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 5º, § 6º, da Lei 7347, de 24 de julho de 1985, alterado pelo artigo 113 da Lei 8078/90, de um lado, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por meio do Promotor de Justiça infra-assinado, doravante denominado **Compromitente**, e, de outro, o **Município de Pedro Teixeira - MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 18.338.228/0001-51, com sede na Rua Professor João Lins nº 447 – Centro – Pedro Teixeira/MG, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Reinaldo Manoel de Oliveira**, doravante denominado **Compromissado**, devidamente acompanhado pelo Procurador do Município:

R E S O L V E M

ADITAR o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA** com objetivo de regularizar os provimentos dos cargos efetivos do Município de Pedro Teixeira - MG na forma determinada pelo artigo 37, II, da Constituição Federal, mediante as seguintes cláusulas:

I – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA: O **Compromissado** assume a obrigação de, **até o dia 29 de novembro de 2026**, realizar concurso público para provimento de todos os cargos de provimento efetivo do Poder Executivo do Município de Pedro Teixeira que não esteja provido de servidor previamente aprovado em concurso público, **em estrita obediência ao comando do artigo 37, II, da Constituição Federal**, bem como, a partir

da data referida, não firmar contratos temporários para o exercício de atividades urgentes reguladas no artigo 37, IX, da Constituição Federal, salvo nos exatos moldes disciplinados na legislação pertinente, quando presentes os requisitos da temporariedade da necessidade e da excepcionalidade do interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA: O **Compromissado** assume a obrigação de, até **28 DE FEVEREIRO DE 2027**, substituir todos os servidores contratados temporariamente que estejam ocupando cargos de provimento feito por servidores nomeados que tenham sido aprovados no concurso público de que trata a cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA: O **Compromissado** assume a obrigação de encaminhar cópias de todos os atos do procedimento referente ao concurso público de que trata a cláusula primeira, à Promotoria de Justiça da Comarca de Lima Duarte, no prazo mínimo de até 05 (cinco) dias antes de suas publicações.

II – DAS COMINAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA: O não cumprimento da obrigação constantes da Cláusula Primeira do presente instrumento, por parte do **Compromissado**, implicará na imposição de multa mensal no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), que será revertida para o Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais - FUNEMP, de que tratam as Leis Complementares Estaduais nº 80/04, 34/94 e 67/03, sem prejuízo da obrigação de fazer.

CLÁUSULA QUINTA: O não cumprimento da obrigação constantes da Cláusula Segunda do presente instrumento, por parte do **Compromissado**, implicará na imposição de multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), por cada servidor mantido como contratado em discordância com as obrigações ali previstas, que será revertida para o Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais - FUNEMP, de que tratam as Leis Complementares Estaduais nº 80/04, 34/94 e 67/03, sem prejuízo da obrigação de fazer.

III – DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA SEXTA: Os prazos previstos nas cláusulas primeira e segunda do presente compromisso poderão ser repactuados entre o **Compromitente** e o **Compromissado**, desde que haja justa causa devidamente comprovada pela parte interessada.

CLÁUSULA SÉTIMA: O **Compromissado** dará ampla divulgação do presente Compromisso, inclusive publicando-o, de forma permanente, no Portal da Transparência do Município.

CLÁUSULA OITAVA: O presente Compromisso de Ajustamento de Conduta tem eficácia plena e imediata, sem prazo de exaurimento, vinculando a presente e futuras administrações municipais, enquanto vigor o princípio constitucional impositivo do concurso público (artigo 37, II, da Constituição Federal).

CLÁUSULA NONA: Este instrumento produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, e 784, XII, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA: Após lavrado e assinado pelas partes, este acordo, com os autos do inquérito, será arquivado na Promotoria de Justiça desta Comarca para as fiscalizações devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Elegem o **Compromissado** e o **Compromitente**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Lima Duarte – MG para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos do presente Termo.

E, por estarem de acordo, firma o presente instrumento de compromisso.

Lima Duarte – MG, 15 /07 / 2026.

Reinaldo Manoel de Oliveira
Prefeito Municipal de Pedro Teixeira
Compromissado

VINICIUS DE SOUZA CHAVES

Promotor de Justiça

Procurador-Geral do Município